

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA.**

PROCESSO N° 0878326-46.2020.8.14.0301

SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A – SANAVE, CNPJ/MF n.º 04.872.156/0001-13 e Inscrição Estadual n.º 15.107.733-9, já devidamente qualificada nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo ao norte numerado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a manifestação do Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, apresentar, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, **EMENDA a INICIAL**, nos seguintes termos:

I. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Instado a manifestar-se a Ínclita representante do *Parquet*, opinou nos seguintes termos:

“(…) Diante disso, o Ministério Público se manifesta pela intimação da Requerente para que emende a petição inicial, conforme mandamento do art. 321, do CPC/15 e apresente os seguintes documentos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC/15:

- Demonstração de Resultados Acumulados;
- Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- Relação de credores com as informações completas dos credores (endereço eletrônico, a origem do crédito e o regime de vencimento);
- Relação com as informações completas dos empregados (valores referentes as indenizações, parcelas a quem tem direito com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamentos);
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores;
- Relação das ações de natureza trabalhista com seus respectivos valores demandados. (...)”



Preliminarmente, a empresa recuperanda informa que protocolou o presente pedido de recuperação judicial no dia 17.12.2020, antes, portanto, da entrada em vigor da Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, razão pela qual, sob a égide da antiga lei, a lista dos credores não continha o endereço eletrônico destes.

Ainda assim, com o fito de cumprir, integralmente, a determinação do Ministério Público, apresentamos os endereços eletrônicos dos credores quirográfiários, micro e pequenas empresas, e em relação aos credores trabalhistas o endereço constante é o dos respectivos patronos judiciais habilitados nos autos das demandas trabalhistas, uma vez que muito dos reclamantes sequer possui endereço eletrônico.

Destarte, a empresa recuperanda vem apresentar os documentos solicitados pelo Ministério Público, com o devido acréscimo das informações faltantes, protestando pelo prosseguimento do feito, e pelo deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005.

Em anexo ao presente apresentamos:

- a) **Demonstração de Resultados Acumulados (Doc. 1);**
- b) **Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (Doc.2);**
- c) **Relação de credores com as informações completas dos credores (endereço eletrônico, a origem do crédito e o regime de vencimento) (Doc.3);**
- d) **Relação com as informações completas dos empregados (valores referentes as indenizações, parcelas a quem tem direito com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamentos) (Doc. 4);**
- e) **Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores; (Doc. 5)**
- f) **Relação das ações de natureza trabalhista com seus respectivos valores demandados. (Doc. 6)**



Por fim, a empresa recuperanda informa que os motivos que ensejaram o presente pedido de recuperação intensificaram-se após novas paralizações do comércio regional devido a crise mundial do COVID, e nestes termos solicita os préstimos de Vossa Excelência com o fim de acatar, preenchidos os requisitos legais e uma vez ouvido a também Ínclita representante do Ministério Público, pelo processamento da presente recuperação judicial, devido à emergencialidade que o caso requer.

Por oportuno, ratifica-se todos os demais termos e pedidos constantes da inicial, e o patrono judicial da requerente, nos termos legais, declara por autêntico os documentos acostados ao presente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belém, 26 de maio de 2021.

Fabio Sabino de Oliveira Rodrigues
Advogado

Flavio de Oliveira Rodrigues
Advogado

